



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.667, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar destinado a reforço de dotação orçamentária.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de novembro de 2006, aprovou Projeto de Lei nº 111/2006, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Mococa, a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.275.000,00 (três milhões, duzentos e setenta e cinco mil reais), destinado a atender insuficiência de dotação orçamentária para o exercício de 2006, conforme discriminação abaixo :

02.00.00 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

02.01.00 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

02.01.04 GABINETE DO PREFEITO

122.0003.2.003.319011-0016 VENC. e VANTAGENS FIXAS R\$ 50.000,00

03.00.00 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

03.01.00 MANUTENÇÃO DA DIRETORIA E DEPENDÊNCIAS

03.01.04 DEPTO. ASSESSORIA E PLANEJAMENTO

121.0002.2.008.319011-0053 VENC. e VANTAGENS FIXAS R\$ 15.000,00

04.00.00 ASSESSORIA JURÍDICA

04.01.00 MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA E DEPEND.

04.01.04 DEPARTAMENTO DE ASSESSORIA JURÍDICA

122.0002.2.009.319011-0060 VENC. e VANTAGENS FIXAS R\$ 15.000,00

05.00.00 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E DEPENDÊNCIAS

05.01.00 MANUTENÇÃO DIRETORIA E DEPENDÊNCIAS

05.01.04 MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

122.0002.2.010.319011-0068 VENC. e VANTAGENS FIXAS R\$ 200.000,00

06.00.00 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E DEPENDÊNCIAS

06.01.00 MANUTENÇÃO DIRETORIA E DEPENDÊNCIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.667, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.

20.02.09 PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

271.0020.2.037.319013-0304 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

R\$ 250.000,00

271.0025.2.039.319001-0306 APOSENTADORIA E REFORMAS

R\$ 250.000,00

Art. 2º - Consideram-se recursos, para cobertura dos créditos do artigo anterior, os provenientes de excesso de arrecadação.

Parágrafo Único - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 de novembro de 2006.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

EDSON LUIZ COZOL MARTINS
Diretor do Depto. de Finanças